

01-0444/97

ETO TOTAL



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

33

161

PROJETO DE LEI

: 01-0444/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0444/1997 DE 21/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

NATALICIO BEZERRA SILVA

EMENTA:

Dispensa os motoristas de taxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos, e da outras providências.

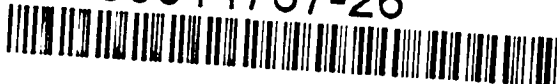
OBSERVAÇÕES:

Lei 12614 de 04/5/98.

Voto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:37:05

00000014767-26



ARQUIVADO EM

5,6,98

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - Df. 94



Câmara Municipal de São Paulo

286 01 444 1997

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 1.º MAI 1997

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
TRIBUTAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
FISCAL E ORÇAMENTO

Projeto de Lei n.º

01 - PL
01-0444/1997

Dispensa os motoristas de táxi
do uso de cartões da Zona Azul por
até trinta minutos.

decreta:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela prefeitura.

Parágrafo único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei.

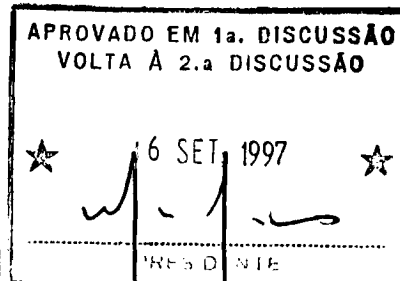
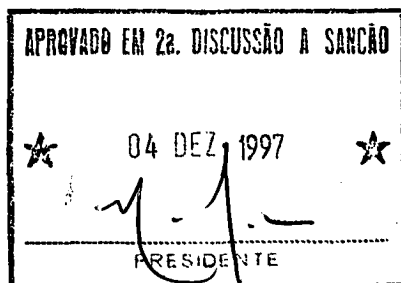
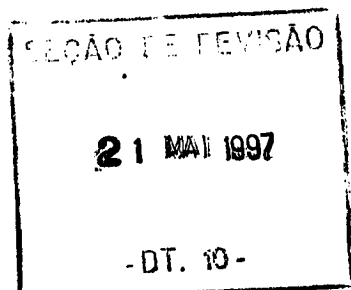
Art. 2º - O executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997.

NATALICIO BEZERRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) findado(s) nesta data o(s) rubrica-
cado(s) sob n.º 2 e informo informação sob
n.º 3 126/05 57a (



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O serviço de táxis de São Paulo é, sem dúvida, o mais complexo e mais bem aparelhado de nosso país. O empenho dos motoristas em dar um bom atendimento à população faz dos táxis de São Paulo um modelo de qualidade copiado por diversos outros municípios.

Porém, em diversas ocasiões o motorista se vê impedido de atender adequadamente um passageiro em razão de restrições que poderiam ser evitadas. Uma dessas restrições é o sistema de estacionamento rotativo conhecido como “Zona Azul”, que regula o uso das vias públicas para estacionamento de veículos.

Alguns passageiros que solicitam o serviço de táxi pedem ao motorista que os ajudem com volumes e bagagens, ou até mesmo pedem auxílio para se locomoverem até o veículo (por causa de deficiências físicas ou doenças), o que obriga o profissional a deixar o veículo estacionado na via pública enquanto presta o necessário apoio ao seu cliente passageiro.

A autoridade de trânsito, no entanto, no esforço pelo cumprimento de seu dever, deixa de perceber o interesse maior da população para se ater estritamente à letra da lei, feita para proteger essa mesma população. E um grande número de multas acaba sendo lavrada diariamente contra taxistas que são punidos apenas por tentarem acrescentar qualidade ao seu atendimento público.

Para corrigir essa pequena distorção das normas legais que tanto têm prejudicado os motoristas de táxi, apresentamos a presente proposição, que permite ao profissional ter maior flexibilidade no cumprimento de seu dever junto ao sistema de transportes públicos da Capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 444 de 19 97 23 05 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PL 346/92

-Lei 11.422/93

em 23/05/97.

MARIA CAMARGA MOREIRA FORTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

06 / 06 / 1997

LUIZ ABEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/06/97 às 13.00h.

Ao Nobre Vereador ARSELINO TATO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 06 de 97



A A. T. M. A PERDIDO
Em. 11/06/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)



Folha n.º 04 do proc.
n.º 444 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0444/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa dispensar os motoristas de táxi do uso de cartões da zona azul por até 30 (trinta) minutos, em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

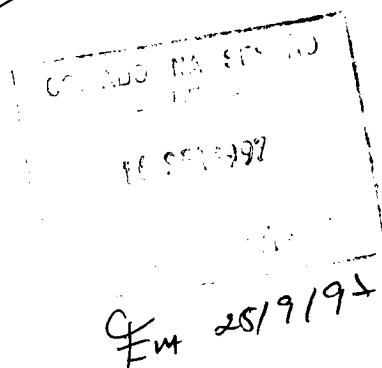
O projeto está amparado no art. 13, I e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sali luti





Câmara Municipal de São Paulo

Feita na 05 de set. de 1997
n.º 444 de 1997

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL.444/97.-

De autoria do Ver. Natalício Bezerra o presente projeto dispensa os motoristas de taxi do uso de Cartões de Zona Azul, por até 30 minutos.

Quanto ao mérito, a aprovação do projeto facilitará o trabalho desempenhado pelos condutores de táxi, em prol do município.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor diante do disposto no art. 3º, onde as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

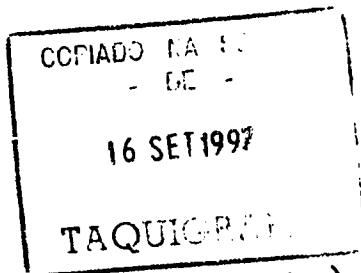
Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

LIANA
MELO
LITA
DEUÂNIA
CÂNDIDO
JUB
LIAR

(Signature)



Em 25/9/97

FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOÃO
CÍDIA
JACIO
VICENTE
CHARIS
JACQUES
ANTONIO
DACION



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

444 06

97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
24	3	Marcia	31ª extr.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

50

PL 444/97, do Vereador Natalício Bezerra (PTB)

Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da
Zona Azul por até trinta minutos.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	4	Marçãa	31ª extr.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que concordarem permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

A SRA. ANA MARTINS (PC DO B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, também o PC do B é contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PT e PC do B. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-444 de 19 97

(a)

08
36

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 12 / 97

15:30

[Signature]

[Signature]
LUIZ AGUIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04/12/98


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04/12/97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE^m juntado² nesta data, documento¹ e papel para informação, rubricado²
sob folha¹ nº 09 a 13
Em 12, 01, 98
(a) 



Folha n.º	09	do proc
N.º	444	de 19 97
funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

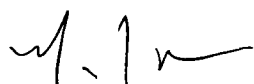
São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0838/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 444/97, de autoria do Vereador Natalício Bezerra - dispensando os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10	do proc. 19.97
N.º 10	funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO

DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 444/97). Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura. Parágrafo Único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei. Art. 2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Eu, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAYA LUCI BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a confeti. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, Chefe de Seção Técnica III... Visto, ...
Substituto ...
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Toninho Paiva

Milton Leite da Silva

Carlos Neder



Câmara Municipal de São Paulo

Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 005/98, de 08/01/98

Publicado no DOM em 10/01/98, pág. 02, col. 02

Folha n.º	41	do proc
N.º	114	da 1997
O.º	Supl.º	Conário

LEI Nº DE DE DE 1997.

Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei.

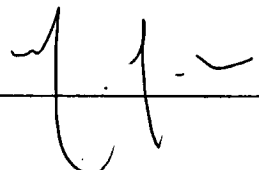
Art. 2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

O Presidente,



jcsc.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha 12
N.º 444 de 19 97
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 12 de dezembro de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 838 , de
12/12/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 444/97 ,
de autoria do Ver. Natalício Bezerra.

RECEBI EM:
22/12/97

Anexo:

Elisângela C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

444

de 19

97

12

01

98

(a)

W

À ATM,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL

12/01/98


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

[Large handwritten scribble]

SEGUE *M* juntado *S* nesta data, *cinco* documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *= 14 a 19 =*

Em *06 02 98*

(a) *Az*



Prefeitura do Município de São Paulo

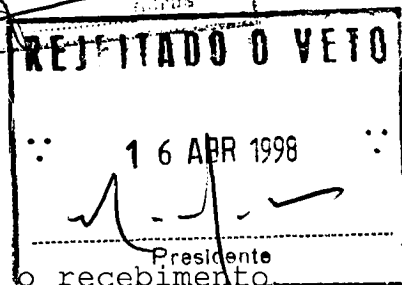
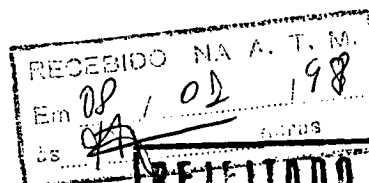
São Paulo, 9 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

005 798

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRANSP. TRANSP. E ATIS. ECON. E C. A.
F. M. S. E. C. A. E. C. A. E. C. A.
Senhor Presidente,
PREZIDENTE



15 - DDCREC
15-0006/1998

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0838/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei nº 444/97.

A presente propositura, de autoria do nobre Vereador Natalício Bezerra, dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões de Zona Azul por até 30 (trinta) minutos.

Mesmo reconhecendo os elevados propósitos que nortearam o autor da propositura, razões de ordem constitucional e de contrariedade ao interesse público impedem-me de sancioná-la, o que faço com fulcro no permissivo do parágrafo 1º do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

Cumpre ressaltar, desde logo, que a via pública, bem municipal de uso comum do povo, tem o seu uso regulamentado na Lei Orgânica deste Município, que assim dispõe:

"Art. 114 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

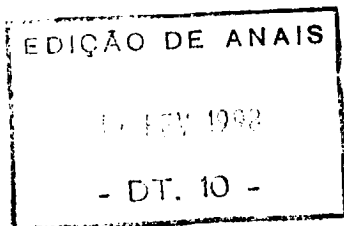
.....
§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto."

"Art. 70 - Compete ao Prefeito:

.....
XIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, bem como determinar sua publicação;

....."

Assim, a utilização de bens públicos municipais por terceiros, está inserida no âmbito de



competência exclusiva do Executivo, configurando, desta forma, a presente propositura, usurpação de competência, afrontando o princípio da independência dos poderes e por via de consequência, gerando os vícios de inconstitucionalidade (artigo 2º da Constituição Federal) e de ilegalidade (artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Ademais, a regularização de estacionamento, na forma proposta, é prestação de serviço público.

Ora, a prestação de serviços públicos é, por excelência, uma tarefa do Executivo, como bem salienta Hely Lopes Meirelles, "in verbis":

"a prestação de serviços pelo Poder Público é a atribuição primordial do Governo e, até certo ponto, a sua própria razão de ser" (in Direito Municipal Brasileiro - 5ª edição - Editora Revista dos Tribunais - 1985 - São Paulo - SP).

Não se pode, também, olvidar que o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo estatui:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária." (grifei).

Celso Ribeiro Bastos, comentando o artigo 2º da Constituição Federal, assim preconiza:

"Ao contemplar tal princípio o Constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto." (in Curso de Direito Constitucional - Edição Saraiva - pág. 149)

José Afonso da Silva ao discorrer sobre independência dos poderes afirma:

112

"A independência dos poderes significa: a) que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do Governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais..." (grifei) (in Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª edição, Ed. Revista dos Tribunais - São Paulo - 1990).

Acresce, ainda, que a mensagem aprovada, ao atribuir privilégio a uma categoria, fere o princípio da isonomia, inscrito no artigo 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, há que frisar que o táxi por ser transporte público é beneficiado no sistema viário, quando em serviço, pela existência de vagas com sinalização específica para estacionamento (ponto de táxi), tudo contribuindo para auxiliar na prestação desse serviço.

A existência de Zona Azul é uma medida de racionalização do uso das vias públicas, visando atender a um maior número de usuários dessas vias, quando a demanda de estacionamento de veículos é significativa em um local. Obtém-se, assim, pelas restrições ao tempo de estacionamento e da cobrança de permanência do veículo na vaga, um aumento na rotatividade destas vagas.

Assim, a liberação do estacionamento na Zona Azul por 30 (trinta) minutos para os táxis prejudicaria os demais usuários que também desejassem utilizar essas vagas.

Considerando que existem hoje em São Paulo mais de 10.000 táxis circulando e que o estacionamento rotativo pago é utilizado em sua maioria por motoristas que permanecem de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora, a permissão referida no presente projeto de lei acarretaria a quase total ocupação da Zona Azul, prejudicando seus usuários, bem como o comércio que dela depende.

De ser lembrado, também que, com a edição da Lei nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, o Executivo está autorizado a outorgar concessão para exploração das vagas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul. Cuida-se, por 'certo, de mais um fator impeditivo de sanção.

Conclui-se, pois, que o veto ao projeto é de rigor, quer pelo aspecto técnico, quer sob o aspecto jurídico.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 32
444
97

MEMORANDO

São Paulo, 07 de maio de 1998

Recebi Ofício Leg.3 nº 511/98, de 07/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.614, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o §7º do artigo 42 da L.O.M.

RECEBI EM:
13/05/98

Elizete C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

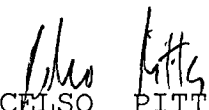
Folha n.º	= 17 =	de pros.
N.º	PL-444	de 19 97

4

Destarte, as razões ora elencadas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, devolvo a cópia autêntica de início referida, restituindo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/fsc



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0838/1997

Folha n.º = 18 =	do proc.
N.º PL-444	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO

DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 444/97). Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura. Parágrafo único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei. Art. 2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Eu, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, **SORAJA LÚCIA FERREIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos, **Substituto** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Tamara

1.1. -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

=19=

do processo n°

PL-444

de 19

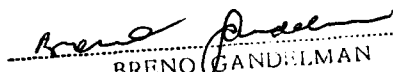
97 06 02 98

(a)

Às Comissões de Justiça, Trânsito e Finanças:

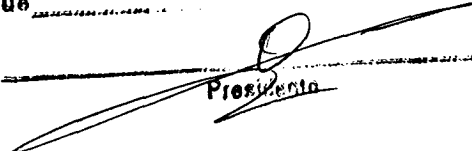
Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.02.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão do
Constituinte do Município
de 10/2/98 às 12:00 hrs.

Ao Nobre Vereador ERUALDO BOTIMA
para relatar

em 10 de Maio de 2002 98

Presidente

À ATM, A PEDIDO.
04103198


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 20 do proc.
n.º 444 de 18 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	5	Carla				
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

~~Item 161~~

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 444/97, do Vereador Natalício Bezerra, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. DOCREC 15-06/98.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.
n.º 144 do 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
59	6	Paula	148ª SO	16.04.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPE) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência. Aprovada a rejeição. O projeto vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 444 de 19 98 17 04 98 (a) BZ

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total apostado ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

Breno GANDELMAN

Assessor Têc.Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG 3

04 11 05 1998

ORLANDO KOCI MENDES

Oficial Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

22/04/98

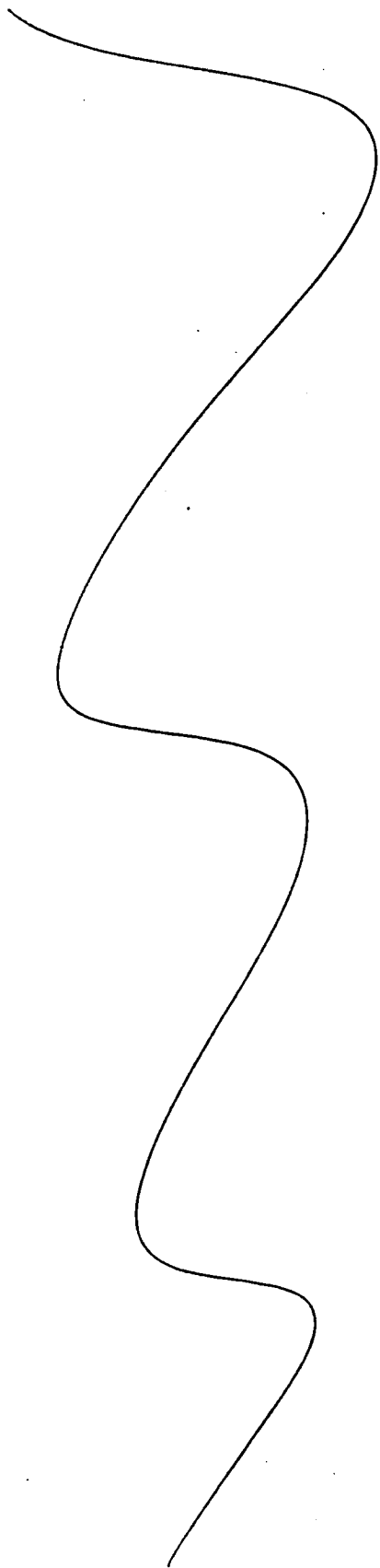
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

22/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 23 a 25
Em 05 05 98
(a) W



Folha nº.	23
N.º	444
de 1º	97

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0402/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 444/97 de autoria do Vereador Natalício Bezerra - dispensando os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos - cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha nº. 24
 nº. 444
 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 402/98 , de
23-04-98 , comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 444/97.

Anexo: **xérox da cópia autêntica.**

RECEBI EM:

29/04/98

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

144 de 19 97 05 05 98

(a)

Z. ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 083/98, oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

05-05-98

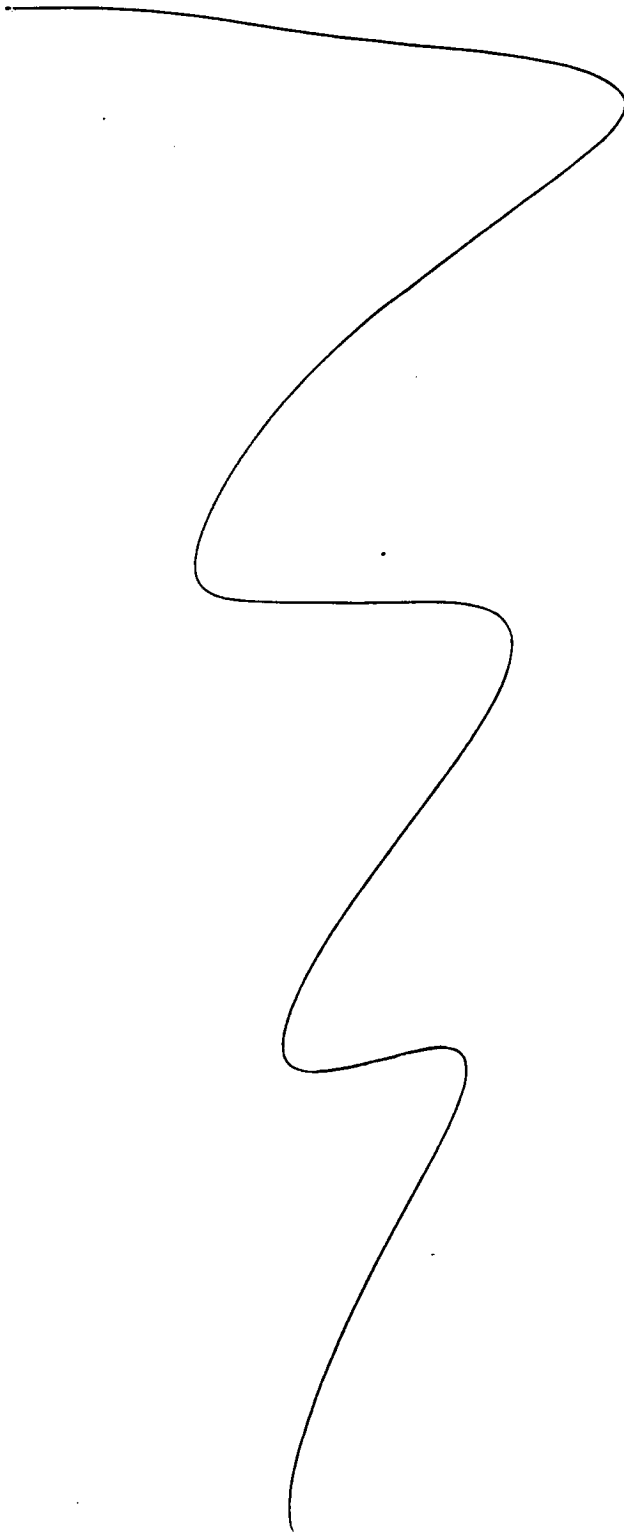
JOSE CRISTINO GOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

05-05-98

Z. ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



SEGUIE m juntado n nesta data, documento n e papel para informação, rubricado n
sob folha n nº 26 x 33

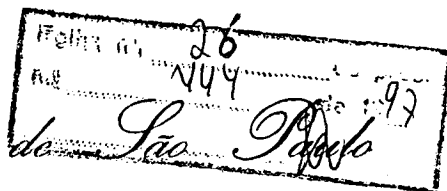
26, 05, 98

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de maio de 1998



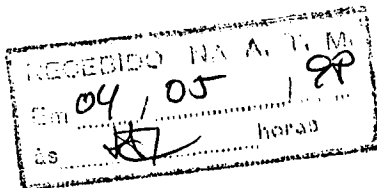
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

083 798

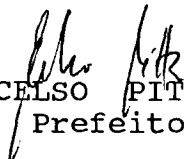
15 - DOCREC
15-0107/1998

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 444/97, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.614.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

24 JUN 1998

- DT. 10 -

A Leg. 3;

Em 5/5/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

05/05/98

16:30h

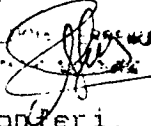
[Signature]

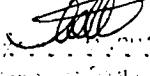


Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO

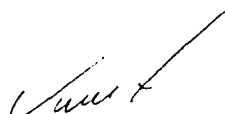
DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 444/97). Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura. Parágrafo único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei. Art. 2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,  Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos
MARGARETE NUNES DA SILVA
Legislativos,  Visto,  Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Toni D. Din

1.1.-





Folha nº	28
nº	444
de	1997

Câmara Municipal de São Paulo

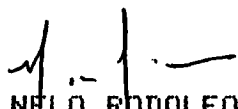
São Paulo, 17 de May de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0511/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.614, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº.	29	de 1997
n.º	444	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.614 DE 04 DE MAIO DE 1998.

(PROJETO DE LEI Nº 444/97). (VEREADOR NATALÍCIO BEZERRA). Dispensa

os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta

minutos. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º

do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a

seguinte lei: Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão

de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais

servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela

Prefeitura. Parágrafo Único - Não será obrigatória a presença do

motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei. Art.

2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados

da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas com a execução da

presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998. O Presidente, a)

Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de

São Paulo, em 05 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº 30
n.º 444 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Borromeu Tini. Eu, ^{Kathy} KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.
Eu, ^{Orlando} ORLANDO KOCI MENDES Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-A" a conferi. São Paulo, 05 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
JOSÉ CRISTINO SUZA SANTOS
"Chefe de Seção Técnica III" Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
SLF.

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra, Jorge Taba, maria Helena.

1-1- / 88: 4



Folha nº	37
n.º	444
da	1998

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.614 DE 04 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 444/97)
(Vereador Natalício Bezerra)

Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei.

Art. 2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

LEI Nº 15.514 DE 04 DE MARÇO DE 1978

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26/05/78

página 40 coluna 01

Conferido: 

Deixado Roberto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para a execução da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º - Os taxis ficam dispensados do uso do cartão de estacionamento relativo ao estacionamento relativo controlado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Não será obrigatória a presença do condutor do veículo em caso de estacionamento relativo controlado pela Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo terá 10 dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobradas em nome do Município de São Paulo, sendo a responsabilidade de pagamento do Município de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1978

Deputado

Deputado Roberto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, para a execução da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Diretor Geral,



Folha nº	37
n.º	444
da	1ª

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.614 DE 04 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 444/97)
(Vereador Natalício Bezerra)

Dispensa os motoristas de táxi do uso de cartões da Zona Azul por até trinta minutos.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os táxis ficam dispensados do uso do cartão de Zona Azul quando estacionados por até trinta minutos em locais servidos pelo sistema de estacionamento rotativo controlado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Não será obrigatória a presença do motorista no veículo para efeito da dispensa objeto desta lei.

Art. 2º - O Executivo terá 45 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

[illegible]

At 19 - Os dados foram disponibilizados de uso do Centro de
Informação e Documentação da Universidade Federal de
Pernambuco, visando o desenvolvimento de pesquisas e trabalhos
acadêmicos relativos ao sistema de gerenciamento de arquivos e
documentos eletrônicos.

Para obter o valor médio de α para o conjunto de amostras, foi utilizado o método de mínimos quadrados, considerando o valor de α que minimiza a soma dos quadrados das diferenças entre os valores observados e os valores calculados.

ART 50 - O Executivo terá 30 dias para regulamentar.

[illegible]

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-09-2001 BY 60322 UCBAW/BJS

1979 - Municipal de São Paulo. 05 de maio de 1979

...and the other is the fact that the ...

[illegible]

14-00000 1038120 0



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33

Papel para informação, rubricado como folha nº

444
do processo nº

97.26 05 98
de 19

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
26/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

02/06/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 33 fls.

Arquivo em 05.06.98

O Func. *Servo Sait*

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258